

## **TERMO DE ACEITE**

### **Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros Fundo a Fundo**

**Responsabilidades de gestão e compromissos da oferta com qualidade do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para usuários de drogas, na modalidade Centro de Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE para crianças e adolescentes, em 2013.**

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social, ou órgão gestor da Assistência Social do Município, representada pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou congênera, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas, que assume o (a) Secretário (a) de Assistência Social ou congênera, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo estadual para qualificação da oferta **do Serviço de Acolhimento Institucional no Centro de Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE** para crianças e adolescentes do Programa Atitude.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, para oferta **do Serviço de Acolhimento Institucional no Centro de Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE** para crianças e adolescentes do Programa Atitude.

- Manter, em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas;
- Contratar Recursos Humanos;
- Estruturar Espaço físico e condições operacionais necessárias à implementação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional no Centro de Acolhimento Intensivo para crianças e adolescentes.
- Elaborar Plano de Trabalho contendo OBJETIVOS, METODOLOGIA, METAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social;
- Enviar quadrimestralmente demonstrativo sintético da execução físico-financeiro conforme previsto na PORTARIA Nº 058 DE 22 DE MARÇO DE 2013, que dispõe

sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo, item II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Firmo os compromissos que seguem ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo da SEDSDH para oferta com qualidade **do Serviço de Acolhimento Institucional no Centro de Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE** para crianças e adolescentes, conforme este Termo de Aceite:

- 1) Em relação ao Serviço de Acolhimento Institucional no **Centro de Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE** para crianças e adolescentes, o mesmo tem por objetivos:
  - Sensibilizar os usuários de crack, álcool e outras drogas, motivando-o a aderir ao tratamento da dependência química promovido pela rede de saúde;
  - Acolher institucionalmente os usuários, sobretudo os que vivenciem situações de ameaça e conflitos decorrentes do uso de crack e/ou outras drogas, visando à diminuição e/ou cessação do uso;
  - Contribuir para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades por parte dos usuários;
  - Promover cursos e acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à reinserção social e inclusão produtiva;
  - Estabelecer ou reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
  - Contribuir com o processo de formação e reconhecimento pelo o usuário da sua cidadania e seus direitos;
  - Sensibilizar a importância da construção de novos projetos de vida, atrelando o enfrentamento a situações de risco e ampliação dos fatores de proteção;
  - Promover ações que fortaleça a autoestima, independência e o auto cuidado;
  - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
  - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que fortaleça a conquista da autonomia do usuário.
  
- 2) Em relação a metodologia do Serviço de Acolhimento **no Centro de Acolhimento Intensivo** para crianças e adolescentes, deverá:
  - Manter o Serviço Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE para o público usuário, com funcionamento igual a 7 dias por semana, 24 horas, com capacidade de atendimento de 20 usuários dia/noite e tempo máximo de permanência de 6 (seis) meses. Como também, assegurar diariamente para cada usuário 3 (três) refeições e 2 (dois ) lanches. Deve estabelecer como instrumento norteador da permanência e do cuidado prestado a cada pessoa acolhida no serviço o Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA).
  - Garantir que o espaço físico seja provido de adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza, e que expresse as características culturais locais;

- Assegurar metodologia criativa, estimulante, interativa específica para o público usuário, trabalhando questões que vise à construção de um projeto de vida a partir de suas habilidades e desejos, articulando às necessidades identificadas e o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Por isso, antes mesmo de fomentar esse aspecto, faz-se necessário um contínuo desenvolvimento de atividades ligadas a sociabilidade, interrelacionamento, educação, cultura, esporte, terapia ocupacional, para que, integrando esses elementos, possam reconstituir seu protagonismo.
- Incorporar no cotidiano do Centro, oficinas de teatro, dança, música, atividades culturais, celebrações, jogos, possibilitando que os usuários desenvolvam a identidade cultural;
- Manter o Serviço de Acolhimento Institucional – ATITUDE Intensivo para crianças e adolescentes em funcionamento com a existência de equipamentos e equipes estruturadas e capacitadas de modo a garantir a qualidade do atendimento socioassistencial.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento “in loco” e prestar informações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DOS PRAZOS**

Comprometo-me a executar o Serviço de Acolhimento Institucional **no Centro de Acolhimento Intensivo do Programa ATITUDE** para crianças e adolescentes, nos prazos estipulados pela SEDSDH.

A impossibilidade de implantação no período regulamentar torna necessária a apresentação de justificativa a SEDSDH, por meio de ofício, antes de expirado o prazo mencionado, com solicitação de prorrogação de prazo, que se configura como prazo suplementar.

A execução do equipamento será sempre monitorada, pela equipe da Gerência de Proteção Especial de Alta Complexidade da SEDSDH, com o objetivo de avaliar a metodologia aplicada no atendimento aos usuários do Serviço, de acordo com a cláusula terceira deste documento, assim como, com o Decreto Estadual nº 39.201, de 18 de Março de 2013, na qual institui no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares – PROGRAMA ATITUDE, em específico no CENTRO DE ACOLHIMENTO INTENSIVO, art. 6, item III.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite.